

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2021 DE 18 de Junho de 2021

Dispõe sobre normas e rotinas no âmbito do Programa de Medicamentos do Componente Especializado do Estado do Pará.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos executados pelas farmácias dos serviços de dispensação de medicamentos do Componente Especializados, denominada Unidade Dispensadora de Medicamentos Especializados (UDME), a fim de promover a padronização das atividades e melhorar a qualidade do atendimento prestado à população.

RESOLVE: Aprovar e normatizar a Instrução Normativa.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - Todas as Unidades Dispensadoras de Medicamentos do Componente Especializado deverão obedecer rigorosamente a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017 (Anexo XXVIII, art. 47) e Portaria de Consolidação 6, de 28 de setembro de 2017 (art. 535, III c/c art. 540 e ss) fundamentam as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Obedecerão aos critérios dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde (MS).

Art. 3º - O Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - Hórus Especializado, ou qualquer outro sistema de gestão do Ministério da Saúde, este deve ser utilizado como ferramenta de monitoramento, avaliação e dispensação pelas UDME, conforme Termo de Adesão da SESPA e ao MS. Parágrafo único: As UDME observarão as informações inseridas no Hórus, pois devem estar compatíveis com o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), que gera as APACS onde constam os dados do Autorizador e Executor que obrigatoriamente estão incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da respectiva UDME, além do procedimento estar incluso no padrão desta ou solicitado sua inclusão.

Art. 4º - Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas (art. 49 do anexo da XXVIII Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017):

I - Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em:

a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

II - Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e

III - Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

DO CADASTRO DO PACIENTE

Art. 5º - A etapa do pleito de medicamento especializado pelo interessado obedecerá aos documentos exigidos na portaria vigente do CEAF (Vide art. 69 da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de Setembro de 2017) e obedecendo o fluxo descentralizado nas UDME. Será obrigatória a presença do paciente ou seu responsável que devem apresentar os seguintes documentos:

- Ficha de Cadastro do Paciente preenchida no Sistema Hórus Especializado, impressa e assinada pelo paciente ou seu responsável.
- Prescrição contendo a DCB ou DCI do medicamento. No caso dos medicamentos pertencentes à portaria Nº344/98, estes obedecerão à regra descrita nesta.
- Laudo para Solicitação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - LME (todos os campos preenchidos, sem rasura e/ou alterações, com assinatura e carimbo do prescritor);
- Cópia da Carteira de Identidade e Cópia do CPF;
- Cópia do Cartão Nacional de Saúde;
- Comprovante de residência atual, de no máximo três meses (o endereço deve ser o mesmo confirmado a cada 6 (seis) meses; pode ser aceito também como comprovante o endereço de centro comunitário ou igrejas (ribeirinhos e outros)
- Resultados de exames necessários conforme exigência em cada Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas;
- Termo de Conhecimento e Consentimento para o medicamento solicitado, com todos os campos preenchidos e devidamente assinado pelo paciente ou responsável e pelo médico prescritor.
- Cópia dos documentos (identidade, endereço e número de telefone) do responsável;
- Formulário do Representante devidamente assinado (conforme modelo do sistema Hórus), com a cópia dos seguintes documentos: identidade, endereço e número de telefone. Cada paciente poderá ter no máximo apenas 03(três) representantes, sendo que a cada 6(seis) meses deverá ser confirmado e rerepresentada a documentação atualizada.
- 1º Em se tratando de APAC de renovação fica dispensado por um período de 1(um) ano a apresentação dos itens 4 e 8, haja vista que o paciente já terá seus dados cadastrados no sistema Hórus.

Art. 6º - Conforme art. 69, VI, § 2º da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017 os documentos descritos no artigo anterior poderão ser oriundos de serviços privados de saúde, desde que respeitadas as pactuações realizadas no âmbito da respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB). (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 27, § 2º), sendo necessário confirmar se o prescritor encontra-se vinculado ao estabelecimento solicitante, conforme orientação do MS e da regulação do Estado. Portanto, os documentos (LME, Prescrição médica e exames exigidos no PCDT) poderão ser oriundos de serviços privados de saúde, inclusive de outros estados, desde que respeitadas essas regras.

Art. 7º - Fica determinado que as UDME'S deverão receber processos de APAC de pacientes que iniciaram tratamento na rede privada ou que venham transferidos de outro Estado, mas que por motivos adversos têm necessidade de ingressar no sistema do SUS. Para que os mesmos sejam contemplados deverão preencher o formulário específico (anexo 1), apresentar o que for solicitado, LME, documentos de identificação e demais exames de monitoramento, conforme PCDT vigente. Esta determinação também contempla os pacientes de retratamento*. No anexo é obrigatório o nome, CRM do médico.

*Retratamento: Entende-se que são pacientes que não interromperam o medicamento, entretanto por motivos adversos não o fizeram na referida unidade. Desde que comprovem a não interrupção.

• 1º O atendimento dos processos de APAC será feito somente à pacientes com comprovante de residência do Estado do Pará, fazendo exceção a estes o grupo de pacientes transplantados.

• 2º Os documentos como cópia de identidade e comprovante de residência não serão exigidos para a população indígena e penitenciária (art. 69, VI, § 3º da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017).

• 3º Fica obrigatório que as unidades realizem busca ativa dos pacientes, com no mínimo 3(três) tentativas (conforme anexo 2).

Art. 8º - É função exclusiva do médico prescritor a mudança da prescrição médica e o acréscimo no LME dos medicamentos do componente especializado. O LME poderá vir preenchido com o mesmo medicamento com dosagens diferentes para atendimento de apenas uma apresentação só com a finalidade de facilitar o fluxo de atendimento. O mesmo se aplica à prescrição médica. Ex: Alfaepoetina 3MUI ou Alfaepoetina 4MUI.

Art. 9º - Nenhuma UDME poderá recusar o recebimento do processo de APAC incompleto, devendo imprimir os recibos, identificar e orientar o paciente sob a pendência descrita neste. Com exceção da LME não preenchida, ilegível ou incompleta, ou ainda quando não apresentada. Neste caso em que não é possível registrar no sistema o paciente deverá ser orientado e emitido uma declaração de orientação na qual o mesmo deverá assinar em duas vias, ficando uma via na farmácia. (anexo 3)

• 1º No sistema Hórus, no caso de monitoramento das pendências (falta de exame, receita etc.), enquanto não existir o campo para descrição, estas devem ser escritas a mão nas duas cópias de recibos, lidas e explicadas para o paciente.

Em ambos os casos o paciente deve assinar o recibo em duas vias e deve ser dado um prazo máximo de 30 dias, caso contrário a mesma deverá ser indeferida ou encerrada com justificativa.

DA AVALIAÇÃO

Art. 10º - O avaliador será um profissional de saúde com ensino superior completo, registrado em seu devido conselho de classe e designado pelo gestor estadual de saúde.

Art. 11º - O processo de APAC deverá conter apenas 1 (uma) via de LME, otimizando espaço e evitando desperdício de papel.

Art. 12º - O termo de consentimento informado, sempre que solicitado no PCDT, deverá constar em APAC inicial e APAC de adequação, não sendo necessário nos processos de continuidade, a não ser que solicitado pelo avaliador. Este deverá estar preenchido corretamente e assinado, conforme Portaria 344/98.

Art. 13º - O tempo necessário para avaliação de APAC inicial, deverá ser no máximo de 30 dias, salvo os casos específicos. A renovação de APAC (processo de continuidade) deverá ser entregue pelo paciente ao serviço de farmácia no dia da dispensação da última cota da APAC em vigência, evitando assim a interrupção do tratamento.

Art. 14º - A transferência de pacientes oriundos de UDME'S Estaduais, será considerada para o sistema Hórus - caso novo, entretanto, conforme orientação do MS e do DEAF, fica autorizado "marcar" os exames de primeira vez e na justificativa colocar que se trata de paciente de continuidade e mencionar a UDME de origem. Salvo exceções de exames exigidos pelo avaliador conforme portaria.

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 15º - A autorização corresponde ao parecer, de caráter administrativo, que aprova ou não o procedimento referente à solicitação ou renovação da continuidade do tratamento previamente avaliada.

Art. 16º - O autorizador será um profissional de nível superior completo, preferencialmente da área da saúde, designado pelo gestor estadual de saúde.

Art. 17º - A autorização será efetivada somente após o deferimento da avaliação realizada de acordo com os critérios da portaria do CEAF.

Art. 18º - Caso haja alguma dificuldade do paciente receber o medicamento já autorizado, o autorizador deverá no mesmo mês, fazer a mudança de vigência de APAC.

DA PROGRAMAÇÃO E INCLUSÃO DE PACIENTE

Art. 19º - No que concerne a programação do grupo 1A - medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias, os mesmos serão programados a cada trimestre, bem como suas respectivas complementações pelas unidades dispensadoras, considerando a quantidade aprovada, por meio de APAC no período da programação e série histórica de consumo.

• 1º - Para os itens sem série histórica, será necessário o preenchimento de planilha de programação.

• 2º - Os quantitativos programados dos medicamentos de lista obrigatória serão enviados ao Deaf por meio eletrônico, email, em planilhas previamente fornecidas pelo Ministério da Saúde. Estes quantitativos serão compilados em uma única planilha que será enviada ao Ministério da Saúde para análise e aprovação.

• 3º - As planilhas são de envio obrigatório e o preenchimento de total responsabilidade das UDME. As planilhas deverão ser preenchidas corretamente, com todos os dados dos pacientes, respeitando o formato das mesmas. Caso o Ministério da Saúde modifique o formato de programação ou mesmo atualize as planilhas, as UDME serão previamente informadas.

Art. 20º - Para a programação dos medicamentos do grupo 1B e 2 serão consideradas as informações obtidas nos relatórios gerenciais obtidos através do Hórus Especializado, utilizando a ferramenta inteligente e dinâmica Business Intelligence (BI).

• 1º - O padrão dos medicamentos da unidade deverá ser avaliado pelo DEAF sempre que necessário. Ressaltando que será sempre levado em consideração os dados disponibilizados no Hórus Especializado através da ferramenta inteligente e dinâmica Business Intelligence (BI).

DA SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 21º - O pedido de medicamentos deverá ser realizado através de sistema informatizado e sempre avaliado pelo farmacêutico, atendendo o cronograma pré-estabelecido pelo DEAF.

• 1º - Nas unidades com a logística terceirizada, os pedidos deverão ser validados pelo farmacêutico obedecendo o fluxo de atendimento vigente.

• 2º - Os pedidos serão atendidos após análise do Mapa de Programação emitido através do Sistema Hórus Especializado, bem como pela programação e aprovação do tratamento pelo Ministério da Saúde, onde será considerado estoque físico, quantitativo x consumo, logística de tempo (pedido x recebido).

• 3º - Na data do pedido, todos os processos de APAC devem estar avaliados e autorizados para que a necessidade do ressurgimento seja apontada no Mapa de Programação. APAC autorizadas após a data do pedido serão contempladas no pedido subsequente.

• 4º - Os atendimentos dos itens zerados serão feitos automaticamente pela Calog, não sendo necessária a solicitação pela unidade.

DO RECEBIMENTO

Art. 22º - As unidades receberão os medicamentos conforme cronograma vigente.

Art. 23º - Em caso de não conformidade dos itens entregues, imediatamente proceder conforme Instrução Normativa Nº01/2021, publicada no DOE de 09/03/21. Notificar os responsáveis no Centro de Distribuição cdsespa@gmail.com e enviar com cópia para atendimentos.deaf@gmail.com.

Art. 24º - Nos casos de devolução de medicamentos por pacientes, caberá exclusivamente ao farmacêutico o recebimento e avaliação do mesmo. Se o recebimento for para fins de dispensação, este deverá retornar ao estoque, como devolução do paciente, caso contrário, deverá ser recebido para o devido descarte.

DO ARMAZENAMENTO

Art. 25º - Obedecer às Boas Práticas de Armazenamento, RDC ANVISA Nº 304/2019 PORTARIA Nº 344/98.

Art. 26º - É de responsabilidade do farmacêutico, realizar a gestão do estoque além de verificar a estrutura física adequada, armários, prateleiras, geladeira(s), climatização, gerador de energia, termômetros e demais equipamentos necessários.

Art. 27º - Notificar, através de relatório técnico, a direção da respectiva unidade toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar o adequado armazenamento dos medicamentos. A farmácia deve ter uma pasta com uma cópia recebida do mesmo.

Art. 28º - É de responsabilidade da unidade a manutenção dos equipamentos a que se refere o art.26 º independentemente de os mesmos serem comprados ou doados.

DO CONTROLE DE ESTOQUE

Art. 29º - Devem ser registradas todas as movimentações através de sistema informatizado Hórus.

Art. 30º - O ajuste de estoque no sistema Hórus será feito pelo farmacêutico da unidade, sendo que, no caso de divergências de quantitativo, deverá ser informado o motivo com documentos comprobatórios. Se ocorrer não conformidade do quantitativo recebido, esta observação deverá obedecer ao § 2º do capítulo do recebimento. Os ajustes de lotes ou de medicamentos vencidos são feitos pela unidade conforme necessidade.

Art. 31º - Estes documentos deverão ser arquivados para respaldar a UDME em possíveis auditorias.

Art. 32º - Passa a ser obrigatório o inventário mensal dos medicamentos, o qual deverá ser arquivado em pasta própria da unidade assinado pelo farmacêutico, contendo a rastreabilidade e ajuste feitos, conforme recomendação da auditoria do Tribunal de Contas da União -TCU e Controladoria Geral da União - CGU. O estoque físico e o estoque do(s) sistema(s) devem sempre estar em conformidade, tanto para possíveis auditorias quanto para fins de programação e ressurgimento do estoque da Unidade.

Art. 33º - A unidade poderá suspender o atendimento para conferência de estoque e outras atividades, sendo que se necessário, deverá fazer em no máximo 2 (dois) dias, sempre final do mês, haja vista que o trabalho será todo informatizado.

Art. 34º - Devoluções de medicamentos por outros motivos que não o vencimento, deverão ser comunicados para a DEAF pelo e-mail atendimentos.deaf@gmail.com e aguardar autorização para remanejamento e ou devolução para o CD.

DA PRESCRIÇÃO

Art. 35º - As prescrições de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira - DCB (ou seja, o nome genérico da substância ativa), instituída pela Portaria nº. 1.179, de 17 de junho de 1996 da ANVISA - ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999.

Parágrafo único. Toda a prescrição de medicamentos deverá seguir a dosagem, apresentação e medida existente na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais-RENAME vigente.

Art. 36º. A receita médica deverá ser emitida em português compreensível e por extenso, em letra legível, em consonância com o art. 35, da Lei nº. 5.991/73, devendo conter:

I - Nome do paciente;

II - Nome genérico do medicamento (DCB) e concentração - ANVISA, P. 1.179/96.

III - Quantidade a ser dispensada para o tratamento completo ou para no máximo um mês, quando de uso contínuo;

IV - Posologia e duração do tratamento;

V - Identificação legível do profissional prescriptor e seu número de registro no Conselho de Classe e carimbado;

VI - Data de emissão e assinatura do prescriptor.

Art. 37º- De acordo com a Lei nº 8.234/1991, fica atribuída aos nutricionistas a prescrição de suplementos nutricionais, necessários a complementação da dieta.

DA DISPENSAÇÃO

Art. 38º - As UDME deverão realizar agendamento dos pacientes, para melhor organização do serviço, não se esquecendo de colocar neste fluxo as prioridades conforme a Lei Nº10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 39º - Deverão ser impressos todos os recibos, assinados e anexados ao processo físico (entrega/avaliação/autorização/dispensação). No caso da impossibilidade de impressão, por algum motivo esporádico, o paciente não poderá ser prejudicado, devendo o medicamento ser entregue/dispensado com a assinatura na LME, ou em recibo avulso impresso da página do MS.

Art. 40º - Todo representante do paciente deverá apresentar cópia dos documentos de identidade, comprovante de residência e telefone, as quais deverão ser anexadas ao processo do paciente junto com o termo de consentimento que deverá estar assinado pelo paciente. O paciente só poderá ter no máximo 03 (três) representantes cadastrados.

Art. 41º - Os pacientes residentes no interior do Estado do Pará deverão ser redirecionados a UDME da região mais próxima de sua residência, para melhor fluxo e conforto.

Parágrafo único. Somente em casos extraordinários, de região sem UDME é que deverá ser avaliada a possibilidade de dispensação trimestral, desde que autorizada pela DEAF.

DO ARQUIVAMENTO

Art. 42º - Os recibos de dispensação dos medicamentos, 1 (uma) via do LME e os documentos descritos no art. 5º serão mantidos em arquivo pela unidade responsável pela dispensação. O arquivamento dos processos vigentes deverá ser feito por ordem alfabética e preferencialmente por patologia e ordem cronológica.

Art. 43º - O arquivo morto deve estar organizado com os documentos citados no Art. 42º em local seguro.

Art. 44º - Os documentos devem ser arquivados por um período mínimo de 05 anos, após este prazo deverão ser digitalizados ou enviados para o arquivo morto devidamente organizado, de preferência em local diferente da dispensação.

DOS MEDICAMENTOS COM VALIDADE PRÓXIMA E VENCIDA

Art. 45º - É de exclusiva responsabilidade do farmacêutico, avaliar o estoque de medicamentos e evitar o vencimento dos mesmos.

Art. 46º - Quando necessário, deverá providenciar o remanejamento do mesmo em até 4 (quatro) meses antes do vencimento. Ressaltamos que este deverá ser informado para a CALOG por email que avaliará a possibilidade de recebimento pela CAF e /ou remanejamento para outra unidade.

Art. 47º - Os medicamentos com validade vencida deverão ser separados dos demais, segregados em área específica devidamente identificada.

Art. 48º - Cada UDME será responsável pela destinação final dos resíduos sólidos em saúde.

Art. 49º - Os Termos de baixa deverão ser devidamente preenchidos, assinados e arquivados mensalmente. Ao ser dado baixa no sistema informatizado, o número do termo de baixa deverá constar na justificativa (Anexo 4).

DA RESPONSABILIDADE DA UDME

Art. 50º - Dispor de profissional habilitado para autorização e dispensação devidamente inscrito e regularizado perante a autoridade competente. Lembrando que o Estado possui isenção de cobrança de anuidade havendo necessidade apenas de regularização do registro e dos Responsáveis Técnicos perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará (CRF-PA).

Art. 51º - Cabe ao farmacêutico zelar pelo acesso e Uso Racional de Medicamentos, analisando e contribuindo com as práticas farmacoterapêuticas junto às equipes locais de saúde, especialmente o prescriptor para possível adequação de dose ou ajuste necessário a fim de evitar a descontinuidade do tratamento do paciente.

Art. 52º - Dispor de espaço físico adequado para armazenamento. Além disso, deverá ser observada também a questão do conforto dos pacientes, conforme recomendação dos relatórios emitidos pelo TCU e CGU.

Art. 53º - É de responsabilidade do(s) farmacêutico(s) produzir, atualizar e manter à disposição os Procedimentos Operacionais Padrão - POP's de rotina da UDME, assim como fazer sempre que necessário, a capacitação dos funcionários da unidade, conforme recomendação dos relatórios emitidos pelo TCU e CGU.

Art. 54º - Todas as pessoas que trabalham na farmácia, com o sistema Hórus, inclusive os agentes administrativos, deverão fazer a atualização cadastral.

Art. 55º - Manter atualizados os dados da UDME como: endereço, telefone, e-mail institucional e se possível pessoal, nome dos profissionais envolvidos no processo de APAC junto ao DEAF.

Art. 56º - Em caso de verificação de problemas relacionados a medicamentos, tais como eventos adversos e queixas técnicas quanto à qualidade, os profissionais de saúde devem notificar o fato diretamente no site da ANVISA e enviar cópia para o DEAF (gestaoaf.deaf@gmail.com).

Art.56º - Em caso de desacordo com a normativa vigente e/ou sendo verificado alguma inconformidade na Unidade, os profissionais farmacêuticos poderão ser responsabilizados por seus atos.

DA RESPONSABILIDADE DO DEAF/SESPA

Art. 57º - Gestão do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
Art. 58º - Programação, armazenamento e distribuição dos medicamentos do grupo 1A

Art. 59º - Programação, aquisição, armazenamento e distribuição de medicamento do Grupo 1B e 2
 Art. 60º - Avaliação e autorização da solicitação de medicamentos dos pedidos das UDME.
 Art. 61º - Comunicar através de documento oficial, informações de toda e qualquer alteração de protocolo assim como mudanças na logística do atendimento, no cronograma de abastecimento e problemas pertinentes ao abastecimento de medicamentos na rede, sugerindo adequação para evitar prejuízo ao paciente.
 Art. 62º - Supervisão e capacitação de todas as etapas do ciclo da AF relacionadas ao CEAF
 Art. 63º - Atualização dos endereços de UDME e Padrão dos medicamentos das unidades.
 Art. 64º - Informar a programação Física e Orçamentária das Unidades-FPO
 Art. 65º - Avaliação e autorização para implantação de novas UDME.
DA RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
 Art. 67º - Editar normas de execução e financiamento, incorporação de medicamentos (seleção), bem como a exclusão.
 Art. 68º - Editar e revisar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT
 Art. 69º - Adquirir e distribuir dos medicamentos do Grupo 1A
 Art. 70º - Disponibilizar sistema informatizado, bem como oferecer todo e qualquer suporte técnico e relacionados ao sistema Hórus Especializado.
 Art. 71º - Monitorar a execução do CEAF, mediante auditoria do DENA-SUS - Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Toda documentação do paciente que comprove a existência do mesmo e a dispensação dos medicamentos devem estar em concordância com as normas e critérios estabelecidos, sob a inclusão de glosas e devolução de recursos.
 Art. 72º - Capacitação e orientação de PCDT sempre que necessário.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 73º - O recebimento, guarda e dispensação de amostras grátis de medicamentos obedecerá a RESOLUÇÃO-RDC No- 60, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009, bem como Portaria 344/1998.
 Art. 74º - Não é permitida a entrada de representantes da Indústria Farmacêutica no local de dispensação e/ou guarda de medicamentos.
 Art. 75º - Este Componente Especializado pode ter a dispensação descentralizada à qualquer município que tenha interesse e será realizado mediante pactuação das responsabilidades/atribuições de cada esfera de governo na CIB, conforme termo de adesão (anexo 5).
 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Rômulo Rodovalho Gomes
 Secretário de Estado de Saúde Pública

ANEXOS :

- Anexo 1: Transferência de Paciente
- Anexo 2: Busca ativa
- Anexo 3: Recebimento incompleto de Apac
- Anexo 4: Modelo de Termo de Baixa
- Anexo 5: Modelo de Termo de Adesão CIB

OUTROS ANEXOS:

Padrão de Medicamentos do Componente Especializado do Estado do Pará Relação atualizada das UDME , com contato, endereço e telefone.

ANEXO 1:

FORMULÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE

Nome: _____
 Endereço: _____ CEP: _____
 Doença/CID: _____ Medicamentos utilizados do PCDT: _____
 Outros medicamentos: _____
 Início de Tratamento: _____ Unidade de Tratamento inicial: _____
 Motivo da transferência e/ou ausência: _____
 Transplantado? ()SIM ()NÃO, Qual órgão: _____
 Resumo da patologia/evolução: _____

Belém-Pa, xx de Janeiro de 20XX.
 Médico xxxxxxxxxxxxxxxx CRM xxxxxxxxxxxxxxxx
 • Paciente deverá apresentar:

Formulario preenchido assinado pelo médico assistente
 Cópia do recibo da última dispensação ou documento que comprove o uso contínuo
 Laudo médico de comprovação de transplante
 Cópia dos exames obrigatórios para monitoramento

ANEXO 2

NOME DO PACIENTE	CARTÃO SUS	ESQUEMA TERAPÊUTICO	MOTIVO DA AUSÊNCIA	DATAS E HORÁRIOS DAS INSERÇÕES DE BUSCA DO PACIENTE

**ANEXO 3
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, RG _____, declaro que o (a) _____
 _____, RG _____,
 _____, residente em _____, número de telefone _____, é meu representante legal para retirada do(s) medicamento(s) _____.
 BELÉM, _____ DE _____ DE 20____.

 Assinatura do Paciente

 Assinatura do Representante

 Assinatura da Testemunha

ANEXO 4

Nº _____
 Belém - Pa, ____ de _____ de 20____.
TERMO DE BAIXA
 Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20____, nesta cidade de _____, sob a Comissão composta por _____ (Coordenador da UDME _____) e _____ (Farmacêutico), procedeu-se o encaminhamento para o processo de inutilização dos medicamentos, por validade expirada, discriminados abaixo. O gerenciamento de resíduos será executado por Empresa credenciada, conforme Resolução (ANVISA) RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004.

DESCRIÇÃO	Apres.	Lote	Val.	Qrde

NOME DO FARMACÊUTICO
 Farmacêutico - CRF PA:
 NOME DO COORDENADOR
 Coordenador da UDME

ANEXO 5

TERMO DE ADEÇÃO PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-CEAF

O Município _____, através do presente Termo, adere ao programa para dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde do Pará (SESPA), conforme as seguintes cláusulas:

I- Cláusula primeira.

Do Objeto: através do presente Termo, formaliza sua adesão a fim de beneficiar a população possibilitando acesso dos medicamentos especializados para tratamento de patologias conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde por meio de descentralização deste serviço ao município.

II - Cláusula segunda.

Da responsabilidade do Município: A adesão ao projeto implica as seguintes obrigações por parte da municipalidade:

- O Município declara conhecer e obedecer o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conforme Portaria vigente 1.554/2013 (ou outra que venha substituí-la);
- Manter infraestrutura obedecendo a Resolução nº 328, de 22 de julho de 1999, que determina a todos os estabelecimento de que trata esse regulamento o cumprimento das diretrizes de Boas Práticas de Dispensação em farmácias.
- Disponer de equipamentos e acessórios de informática com capacidade para execução do serviço que será totalmente informatizado em tempo real e portanto, deverá dispor de computador, impressora, bem como prover de conexão à internet.
- Manter profissionais habilitados na data de assinatura deste Termo de Adesão, na Unidade Dispensadora (Farmácia) onde se dispensará os medicamentos, sendo que a equipe deverá contar obrigatoriamente com profissional farmacêutico em todo horário de expediente e devidamente regularizado no Conselho de Classe, bem como nos casos de férias e licenças deverá haver substituto para não ocorrer interrupção do serviço.
- Os profissionais desta farmácia serão vinculados ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde da Unidade Dispensadora que será de gestão estadual para fins de cadastro e controle do Processamento das APAC 's, mas não implicará em nenhum ônus para o Estado e que os funcionários das mes-

mas respondem com o vínculo trabalhista ao órgão de origem e não à SESPA.
5. Viabilizar a participação e garantir o deslocamento e a hospedagem de seus representantes, quando necessário para capacitação;
6. Tratar, de forma resguardada, as informações a que tenha acesso no âmbito relativo aos trabalhos executados e resultados obtidos, assegurando que as mesmas poderão ser utilizadas em discussões dentro do grupo em âmbito científico e Resguardar sigilo das informações pessoais contidas no Sistema, conforme o Artigo 6º da Lei Federal Nº 12.527/2011.

III- Cláusula Terceira.

Das responsabilidades da Secretaria de Estado de Saúde (SESPA):
Para implementação do projeto, o Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica se propõe:

- 1- Fazer a implantação do sistema informatizado e conduzindo a devida capacitação dos profissionais envolvidos no serviço.
- 2- Disponibilização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, designando a Unidade para solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento, conforme preconizado em legislação.
- 3- disponibilizar profissional de nível superior da área da Saúde que será designado para avaliação dos processos de solicitação de medicamentos conforme Protocolos do Ministério da Saúde;
- 4- Abastecimento regular dos medicamentos do componente especializados de acordo com programação e cronograma de distribuição pré-definidos.
- 5- Disponibilização do Sistema Informatizado (Hórus Especializado) para execução do serviço.
- 6- Fiscalização, monitoramento e capacitação do serviço conforme Protocolo do Ministério da Saúde.

Parágrafo I: A implantação da unidade dispensadora não é garantia ou facilitação de atendimento. Os encaminhamentos dos pacientes deverão estar de acordo com a política de regulação do Estado.

IV- Cláusula Quarta. Do repasse de recurso financeiro: Para a execução deste termo de adesão, não haverá repasse de recursos entre as partes.

V- Cláusula Sexta. Da exclusão do município: O presente Termo garante a exclusão do Município que por qualquer motivo deixe de cumprir algum dos itens mencionados na cláusula segunda.

1. Da vigência: Este termo de adesão vigorará a partir da data de adesão, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação oficial pelo Gestor responsável do estado, município ou do serviço de saúde (aderente)

Município, _____ de _____ de 20 ____.

I- Prefeito (a): _____

(Assinatura)

II- Secretário (a) de Saúde: _____

(Assinatura)

III- Coordenador (a) da Unidade Dispensadora: _____

(Assinatura)

IV- Diretor (a) do Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica/ SESPA: _____

(Assinatura)

V- Responsável Técnico da Unidade Dispensadora: _____

(Assinatura)

Protocolo: 669699

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 106 DE 18 DE JUNHO DE 2021

DETERMINAR que a servidora PAULA ANDREZA LOBO DOS SANTOS, matrícula nº 54191866-1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, lotada no Laboratório Central, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 16 de agosto de 2021 a 14 de setembro de 2021, referente ao triênio de triênio de 19/08/2014 a 18/08/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR

Diretor do LACEN/PARÁ

Protocolo: 669682

PORTARIA Nº 103 DE 18 DE JUNHO DE 2021

DETERMINAR que a servidora SHERLEY FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 5522471-2, ocupante do cargo de TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, lotada no Laboratório Central, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, referente ao triênio de 31/08/2014 a 30/08/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR

Diretor do LACEN/PARÁ

Protocolo: 669671

PORTARIA Nº 104 DE 18 DE JUNHO DE 2021

DETERMINAR que o servidor FRANCISCO DA PAZ DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 5141834-2, ocupante do cargo de TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, lotado no Laboratório Central, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, referente ao triênio de triênio de 12/12/2014 a 11/12/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR

Diretor do LACEN/PARÁ

Protocolo: 669677

PORTARIA Nº 105 DE 18 DE JUNHO DE 2021

CONCEDER a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO ALCANTARA SILVA, matrícula nº 5884993-2, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada no Laboratório Central, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, referente ao triênio de 25/06/2011 a 24/06/2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR

Diretor do LACEN/PARÁ

Protocolo: 669678

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ, através da Pregoeira, comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de Insumos, para análises microbiológicas de amostras de água de acordo com as diversas especificações em atendimento as Necessidades deste LACEN – PA. (Pregão 17/2021)

DATA DA ABERTURA: 01/07/2021.

HORÁRIO: 10:00 h. (horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926007

ENTREGAS DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br (mural de Licitações).

RESPONSÁVEL PELO CERTAME: SIMONE SERRAO RODRIGUES – Pregoeira-LACEN-PA

Protocolo: 670014

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 1ª REGIONAL

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 393 DE 21 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 76/2019-CCG de 09.01.19, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.777 de 10.01.19.

CONCEDER de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/ 24.01.1994, a (ao) servidora (o) VERA LUCIA LACERDA matrícula 5131014-2 cargo de ASSISTENTE SOCIAL regime jurídico de Estatutário Efetivo, classe "--", lotada (o) no (a) URE DEMETRIO MEDRADO 01 (um) mês de Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 16.10.16 A 15.10.19.

AUTORIZAR que o servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 19.07.21 A 17.08.21 no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

1º Centro Regional de Saúde/SESPA EM: 21.06.2021

Marco Antonio Rodrigues Normando

Diretor do 1ºCRS/SESPA

Protocolo: 670017

PORTARIA Nº. 392 DE 21 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 76/2019-CCG de 09.01.19, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.777 de 10.01.19.

DETERMINAR de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/ 24.01.1994, a (ao) servidora (o) MARIA DE JESUS MOREIRA MIRANDA matrícula 120634-1 cargo de AUXILIAR DE INFORMÁTICA AREA DA SAUDE regime jurídico de Estatutário Efetivo, classe "--", lotada (o) no (a) CS MARCO 01 (um) mês de Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 08.07.13 A 07.07.16

AUTORIZAR que o servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 02.08.21 A 31.08.21 no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

1º Centro Regional de Saúde/SESPA EM: 21.06.2021

Marco Antonio Rodrigues Normando

Diretor do 1ºCRS/SESPA

Protocolo: 670000

PORTARIA Nº. 391 DE 21 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 76/2019-CCG de 09.01.19, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.777 de 10.01.19.

DETERMINAR de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/ 24.01.1994, a (ao) servidora (o) ANA CLAUDIA MASCOTE MONTEIRO matrícula 54191400-1 cargo de AGENTE DE ARTES regime jurídico de Estatutário Efetivo, classe "--", lotada (o) no (a) CAPS RENASCER 01 (um) mês de Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 19.08.05 A 18.08.08.

AUTORIZAR que o servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 13.08.21 A 14.09.21 no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

1º Centro Regional de Saúde/SESPA EM: 21.06.2021

Marco Antonio Rodrigues Normando

Diretor do 1ºCRS/SESPA

Protocolo: 669960